



Município de Bilac

LEI Nº 2.151, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRAIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE TARIFAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA COM A CONCESSIONÁRIA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL ENERGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento de débitos relativos a tarifa de consumo de energia elétrica, em atraso, relativas ao período de setembro a dezembro/2016, estimados em **R\$ 93.679,30** (noventa e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos), com a concessionária de serviço público **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL ENERGIA**, nos termos do Instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativos as notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único Fica autorizado, ainda, a assinar “Termo de Confissão de Dívida”, relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela variação do IGP-M, do período.

Art. 2º O prazo de vigência do instrumento será o período de parcelamento, que será de 10 (dez) meses, em parcelas mensais, com vencimento para todo o dia 20 de cada mês, iniciando-se a partir de 20/03/2017, vencendo a última em 20/12/2017.

Parágrafo único Fica assegurado ao Município de Bilac o direito de solicitar junto à Concessionária a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos à pagar, empenhos de “Restos à Pagar” em favor dos débitos com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Energia, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida Fundada, no Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98, c.c. parágrafos 3º e 4º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



Município de Bilac

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 30 de janeiro de 2017.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

WALCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO CORDEIRO
Diretor Municipal de Administração



Município de Bilac

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

IMPACTO FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2017	2018	2019
RESGATE DA DÍVIDA	9.367,93	93.679,30	0,00	0,00
TOTAL		93.679,30	0,00	0,00

Início do parcelamento: 20/03/2017

Término do parcelamento: 20/12/2017

Bilac-SP, 30 de janeiro de 2017.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito